

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1048/93 - DE 10 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO 40, DA LEI MUNICIPAL Nº.1015/92, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de que trata o Artigo 40, da Lei Municipal nº.1015/92, de 29 de outubro de 1992, para até a data da classificação em concurso público, de pessoal contratado com amparo na Lei Municipal citada neste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 1993.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 10 de março de 1993.

*Antônio Rossetto*  
 ANTÔNIO ROSSETTO  
 Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra

*Domingos Severino Sponchiado*  
 Domingos Severino Sponchiado  
 Secretário de Administração.